



PORTARIA SEMA Nº. 004/2014

Dispõe sobre as normas de agendamento e visitação do Parque Municipal Zoológico Quinzinho de Barros

CLEBSON APARECIDO RIBEIRO, Secretário do Meio Ambiente, nos termos da competência que lhe é delegada pelo Art. 5º, Inciso VII do Decreto nº 21.006, de 5 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Decreto nº 21.562, de 12 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Todo agendamento e solicitação de isenção de grupos de visitas, ao Parque Municipal “Zoológico Quinzinho de Barros”, deverá ser feito através do e-mail: agendamentozoo@sorocaba.sp.gov.br.

I - Entende-se por grupo, qualquer conjunto constituído por mais de 15 (quinze) pessoas com algum tipo de vínculo (instituições, entidades, escolas, entre outros);

II – Grupos formados por menores de 18 anos deverão ter (um) responsável para cada 10 crianças ou adolescentes.

Art. 2º A realização dos agendamentos de grupos de escolas ou de instituições se fará através de solicitação e autorização prévia, com no mínimo 20 dias de antecedência, feita por e-mail mediante envio dos seguintes documentos:

- a) Termo de responsabilidade preenchido e assinado, conforme (anexo III);
- b) No caso de escolas relacionadas no Decreto nº 21.562, de 12 de dezembro de 2014, ofício em papel timbrado com a solicitação de agendamento e/ou isenção conforme (anexo I), com o nome, série e nome do responsável por cada grupo;
- c) No caso de instituições relacionadas no Decreto nº 21.562, de 12 de dezembro de 2014, ofício em papel timbrado com a solicitação de agendamento e/ou isenção conforme (anexo II), relação de visitantes presentes no dia, em papel timbrado e nome do responsável por cada grupo, participantes de instituições assistenciais com atuação social, cultural e ambiental, mediante ofício em papel timbrado da solicitante (anexo II), junto com a cópia do CNPJ.

Art. 3º Sobre o processo de agendamento de visitas não monitoradas para grupos (isentos ou não de pagamento do ingresso ao PZMQB):

I–Só será permitida a visitação de grupos ao Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros, mediante agendamento prévio com 20 dias de antecedência, visando o planejamento e ingresso no Parque considerando que este possui limite de lotação;

II–O agendamento deve ser solicitado através do e-mail agendamentozoo@sorocaba.sp.gov.br;

III – O agendamento só estará concretizado mediante recebimento de e-mail do PZMQB com a confirmação do mesmo e, após o envio por parte do grupo, da seguinte

documentação devidamente preenchida e assinada conforme instruções do dos art. 2º e art. 3º desta portaria.

Art. 4º Sobre o processo de agendamento de visitas monitoradas para grupos (isentos ou não de pagamento do ingresso ao PZMQB):

I– Poderão agendar a visita monitorada grupos de qualquer município brasileiro, de acordo com a disponibilidade de vagas e datas para essa atividade;

II– Só será realizada a visita monitorada mediante agendamento prévio com 20 dias de antecedência, visando o planejamento e ingresso no Parque visto que este possui limite de lotação;

III– O agendamento deve ser solicitado através do e-mail: agendamentozoo@sorocaba.sp.gov.br;

IV - O agendamento só estará concretizado mediante recebimento de e-mail do PZMQB com a confirmação do mesmo e após o envio, por parte do grupo, da seguinte documentação devidamente preenchida e assinada conforme instruções do dos art. 2º e art. 3º desta portaria.

Art. 5º Os grupos deverão trazer no dia da visita:

- a) Relação de visitantes presentes no dia, em papel timbrado;
- b) Cópia do e-mail confirmando o agendamento da visita.

Art. 6º Para garantir qualidade a visitação, grupos só poderão ser agendados para realização de visita ao Parque de terça a sexta. Sábados, domingos e feriados não serão abertos agendamentos para grupos.

Art 7º - O Agendamento de visitas de escolas municipais programadas através do Programa Escola Viva, ocorrerão por processo de agendamento próprio, realizado diretamente pela Secretaria de Educação de Sorocaba (SEDU).

Art. 8º Menores de 14 (catorze) anos somente ingressarão no Parque Zoológico Municipal "Quinzinho de Barros" se acompanhados pelos pais ou responsáveis adultos.

Art. 9º Sobre as normas de conduta para visitação das dependências do PZMQB:

I – É dever do acompanhante, monitor ou responsável:

- a) Acompanhar o grupo durante toda a visita ao Parque;
- b) Zelar para que os integrantes do grupo não subam ou ultrapassem as cercas de segurança dos recintos ou outras áreas restritas do Parque;
- c) Responsabilizar-se pelo comportamento dos alunos, crianças ou grupo;
- d) Informar e monitorar para que os visitantes não gritem próximo aos recintos dos animais para evitar estresse dos mesmos;
- e) Informar e monitorar para que os bebedouros de água e os sanitários sejam usados de maneira correta;
- f) Indicar, monitorar e descartar os resíduos (lixo) adequadamente nas lixeiras distribuídas por todo o Parque.

II – É proibido:

- a) Entrar no Parque transportando ou carregando animais domésticos ou silvestres;

- b) Jogar alimentos para os animais;
- c) Atirar qualquer objeto dentro dos recintos dos animais para que eles se movimentem;
- d) Fazer culto, comício ou qualquer outra forma de expressão de cunho religioso, político ou comercial dentro e na entrada do Parque, devendo obedecer a Legislação vigente ao espaço público;
- e) Fumar dentro do Parque.

Art. 9º Das Penalidades no descumprimento das normas de conduta:

- a) Notificação para a direção da organização visitadora;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de visita.

§ O prazo de suspensão pode variar de 06 (seis) meses a 02 (anos) dependendo da gravidade da ocorrência e será estabelecido pela direção do Parque.

Eng.º Clebson Aparecido Ribeiro
Secretário do Meio Ambiente